



ISSN 1984-5634

DOSSIÊ

DA CRIMINOSA À LOUCA: DIREITO, MEDICINA E O CONTROLE SOCIAL DE MULHERES EM PORTO ALEGRE (1890-1950)

*From Criminal to Madwoman: Law, Medicine, and the
Control of Poor Women in Urban Spaces (1890-1950)*

FLÁVIA CHAVES DIEHL¹
MARCUS RIBAS MOREIRA²

RESUMO

Este artigo analisa a marginalização de mulheres pobres e racializadas em Porto Alegre (1890-1950). Investigamos como o direito penal, saberes médicos e discursos morais construíram uma ordem urbana excludente, controlando corpos e sexualidades. A pesquisa utiliza processos judiciais, legislações, publicações médicas e jornais como fontes, tratando-os como narrativas fragmentadas de poder. O estudo se divide em quatro partes: discute códigos legais e eugenia, a interseção de gênero, classe e raça, espaços de disputa masculina via desquites e o papel da psiquiatria na loucura feminina e exclusão da população negra. Com base em Maria Lugones, Maria Clementina Pereira Cunha e Yonissa Wadi, demonstramos como as estruturas de exclusão se reproduziram institucionalmente, aprofundando desigualdades.

PALAVRAS-CHAVE: gênero; exclusão; psiquiatria; criminalização.

ABSTRACT

This article analyzes the marginalization of poor and racialized women in Porto Alegre (1890-1950). We investigate how criminal law, medical knowledge, and moral discourses constructed an exclusionary urban order by controlling bodies and sexualities. The research draws on judicial proceedings, legislation, medical publications, and newspapers as sources, treating them as fragmented narratives of power. The study is divided into four parts: it discusses legal codes and eugenics; the intersection of gender, class, and race; masculine disputes through legal separations; and the role of psychiatry in the construction of female madness and the exclusion of the Black population. Drawing on the works of Maria Lugones, Maria Clementina Pereira Cunha, and Yonissa Wadi, we demonstrate how exclusionary structures were institutionally reproduced, deepening social inequalities.

KEYWORDS: gender; exclusion; psychiatry; criminalization.

GERÊNCIA EDITORIAL:

Bruna Cristina Oliveira Pupe
Pedro Haas Zanotto

SUBMETIDO: 20/02/2025

ACEITO: 05/11/2025

COMO CITAR:

DIEHL, F. C.; MOREIRA, M.
R. Da criminosa à louca:
direito, medicina e o controle
social de mulheres em Porto
Alegre (1890-1950). *Aedos*,
Porto Alegre, v. 17, n. 40, p.
101-119, jan.-jun., 2025.

<https://seer.ufrgs.br/aedos/>

1 Graduada em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0008-7752-2866>. E-mail: flavia.nchaves@gmail.com.

2 Mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). ORCID iD: <https://orcid.org/0009-0004-8523-702X>. E-mail: marcusmoreira32@gmail.com.

INTRODUÇÃO

Entre o final do século XIX e as primeiras décadas do século XX, Porto Alegre passou por um intenso processo de modernização urbana e reconfiguração social, impulsionado pelas dinâmicas do capitalismo em expansão. Este processo foi sentido de forma mais aguda por certos sujeitos, em especial, pessoas pobres e racializadas, que foram desproporcionalmente impactadas pela criminalização e exclusão no espaço urbano. As transformações urbanísticas intensificaram as fronteiras sociais de uma cidade já marcada pela desigualdade, delimitando quem tinha acesso pleno à cidade e quem era relegado aos espaços marginais frequentemente associados à prostituição, criminalidade e desordem. Nesse contexto, mulheres cujas vidas, atividades ou simples presença no espaço urbano desafiavam a ordem social e moral vigente tornaram-se alvo de um conjunto de políticas e práticas de controle. Embora este grupo heterogêneo frequentemente abrangesse mulheres pobres, negras e trabalhadoras, ele não se limitava a elas, e todas enfrentavam tentativas de regulação de suas mobilidades, identidades e corpos, muitas vezes por meio da imputação de um comportamento desviante em relação às normas de gênero hegemônicas.

Este artigo analisa como o direito penal e os discursos científicos contribuíram para a marginalização dessas mulheres em Porto Alegre, por meio de práticas institucionais de controle social que justificavam sua exclusão do espaço urbano. A criminalização da pobreza e a marginalização de determinados grupos sociais em contextos urbanos têm sido amplamente discutidas. No entanto, a forma como a interseção entre gênero, classe e raça – e a consequente rotulação de comportamentos como “desviantes” – moldou o processo de urbanização de Porto Alegre e sua relação com o direito penal e os discursos científicos da época, ainda carece de uma análise aprofundada. Este estudo busca conectar o direito, a urbanização e o controle social para compreender como a cidade de Porto Alegre foi projetada para excluir e invisibilizar certos grupos, e como a noção de gênero e comportamento desviante foi central nesse processo, lançando luz sobre os mecanismos de dominação que definiram as experiências dessas mulheres e seu acesso desigual ao espaço urbano.

Para a análise proposta, a pesquisa se baseia em fontes primárias e secundárias – incluindo processos criminais e cíveis, legislações, discursos médicos e criminológicos, e publicações jornalísticas do período entre 1890 e 1950.³ Metodologicamente, combinamos uma abordagem bibliográfica com a investigação de processos criminais e cíveis, buscando interpretar criticamente como o aparato jurídico e científico articulou a marginalização. É importante deixar claro para as leitoras e os leitores que todos os processos de desquite selecionados para esta análise têm em comum o fato de que a autora abriu o processo acusando o marido de ter cometido violência de gênero,⁴ e eles, em contrapartida, alegam que elas possuem um suposto problema psicopatológico. O uso do arquivo judicial permite a inserção de personagens comuns, que, como diz Michel Foucault (2006), foram capturados pelo aparato estatal, documentados e agora dispostos sob a lente do historiador. O arquivo, de algum modo, capta a cidade em flagrante delito, como bem colocou Arlette Farge (2022). Os autos aparecem para nós a partir de denúncias e inquérito e nos oferecem rostos e sofrimento, emoções e poderes criados para controlá-los.

3 Em conformidade com as preocupações éticas relativas à privacidade, e considerando que os processos de desquite e criminais envolvem informações de natureza pessoal e podem ter familiares vivos, os nomes dos indivíduos e casais envolvidos nestes tipos de processos foram alterados para pseudônimos neste artigo, visando proteger a identidade dos envolvidos e seus descendentes, dado o lapso temporal e a natureza sensível dos dados.

4 Embora o termo “violência de gênero” não fosse utilizado no período analisado, optamos por empregá-lo aqui para destacar a continuidade histórica dessa violência e reforçar como suas manifestações estão enraizadas na cultura das masculinidades.

Nossa abordagem é informada por diferentes perspectivas sobre o uso de arquivos criminais, como as de Mariza Corrêa (1983), que foca na lógica interna do sistema jurídico, e Sidney Chalhoub (1986), que os utiliza para o estudo das normas e valores sociais das camadas populares. Buscamos um diálogo crítico com essas perspectivas, complementando-as com abordagens mais recentes e regionalmente contextualizadas, que analisam a história do crime e da criminalidade, a exemplo dos estudos de Gruner e Sochodolak (2022) para o Paraná, o que nos permite refinar a análise para o contexto específico de Porto Alegre. Esta análise é atravessada pelo referencial teórico da história social do crime e do direito, pelos estudos de gênero, pela interseccionalidade e colonialidade do poder, com particular atenção a como as noções de gênero e de comportamento desviante foram construídas e mobilizadas como mecanismos de controle e exclusão, permitindo uma leitura crítica das relações entre direito, medicina e segregação social.

O artigo está estruturado para demonstrar como esse controle, pautado no gênero e na percepção do desvio, se manifestou em diferentes esferas. Inicialmente, em “Direito Penal, Eugenia e a Produção da Marginalidade”, analisamos como discursos eugênicos e normativas penais construíram ativamente a marginalidade, enfocando como o “desvio” feminino era enquadrado e punido no projeto de ordenamento urbano e social de Porto Alegre. Na sequência, a seção “Mulheres Desviantes” sob Julgamento: Moralidade, Direito Penal e os Casos de Joana Eiras e Anna Fausta Marçal” aprofunda como o aparato legal produziu subjetividades generificadas e racializadas. Com base em estudos de caso, examinamos como categorias jurídicas e morais foram mobilizadas para controlar mulheres, evidenciando a interseccionalidade das opressões e a centralidade do comportamento feminino como alvo de regulação. A terceira seção, “Sociabilidade e Controle no Espaço Urbano: Processos de Desquite e Masculinidades”, utiliza processos de desquite para compreender dinâmicas de sociabilidade, relações de gênero e modelos de masculinidade. Investigamos como os conflitos da vida privada, muitas vezes ligados a expectativas de comportamento de gênero, refletiam tensões sociais e de poder na cidade. Por fim, em “Psiquiatria, Loucura e Exclusão”, discutimos o papel da psiquiatria como dispositivo de controle, especialmente direcionado a mulheres cujos comportamentos eram taxados de “loucura” ou desvio. Demonstramos como a psiquiatria se articulava com o sistema legal e preceitos morais para patologizar e segregar, consolidando a exclusão.

DIREITO PENAL, EUGENIA E A PRODUÇÃO DA MARGINALIDADE

Mas como? Atirar-se uma senhora honesta, trabalhadora, zelosa professora, dirigindo uma academia de trabalhos manuais dependentes do concurso da inteligência e do senso artístico, e que é autora no processo, e que teve a alta virtude de repelir o agravo com que seu marido tarjara de negro sua própria dignidade, atirar-se, dizíamos, não a um sanatório, que lhe não expusesse aos comentários pejorativos, mas sim ao Hospital São Pedro – habitação dos que perderam o senso, dos que submergiram no vácuo, no véo denso da demência, como geralmente se faz aos assassinos? (APERS, Proc 488. 1936, fl.283).

O trecho acima consta nos autos do processo de desquite envolvendo Maria e Sérgio, um casal de pessoas supostamente heterossexuais e cisgêneras, em Porto Alegre, datado do ano de 1936. A fala é uma defesa do procurador da autora sobre a tentativa de internação no São Pedro, por médicos convocados pelo réu para averiguar a capacidade mental de Maria. Esse processo é o pontapé inicial para o debate que travamos aqui, o caso será retomado mais adiante no texto. A partir desse trecho, algumas

questões ficam nítidas, como a condição privilegiada de Maria como professora de refinados sentidos artísticos e a outra é, se considerarmos a fala de Procurador como uma possível opinião dos populares da época, a visão que se tinha sobre o Hospital Psiquiátrico São Pedro, como um local para os loucos perigosos e os degenerados. Crime e loucura eram muitas vezes indissociáveis para os populares ou até mesmo para legisladores do começo do século XX. Buscando analisar como as instituições do Direito e da Medicina atuaram na segregação e no controle dos corpos de parcelas específicas da sociedade, percebemos no Direito Penal e na Eugenia importantes mecanismos para concretização de tais práticas.

O direito penal, historicamente, esteve entrelaçado às estruturas socioeconômicas e às dinâmicas urbanas, desempenhando um papel fundamental na exclusão e marginalização de determinados grupos sociais. Em Porto Alegre, entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, esse processo foi marcado pela articulação entre as normas penais, a especulação imobiliária e a modernização urbana, reforçando desigualdades raciais e de classe. A criminalização da pobreza em Porto Alegre seguiu padrões semelhantes aos de outras grandes cidades brasileiras e latino-americanas, onde a legislação penal foi mobilizada para disciplinar a população pobre e racializada. Como argumenta Teresa Caldeira (2000), a narrativa criminal, muitas vezes, serve para justificar intervenções repressivas do Estado e fortalecer um sentimento de medo, criando uma falsa percepção de que determinados grupos representam um perigo para a sociedade. O Código Penal de 1890, especialmente seu artigo 399,⁵ que tipifica a vadiagem como crime, foi amplamente utilizado para punir aqueles que não estavam inseridos no mercado formal de trabalho.

Essa legislação, que deveria garantir a ordem e a moralidade pública, funcionou na prática como uma ferramenta para manter o controle sobre setores marginalizados da sociedade. Como observa Guilherme Barbosa Rodrigues Naves e Cristiane Roque de Almeida (2023), a seletividade penal no Brasil sempre recaiu desproporcionalmente sobre os mais pobres, transformando o direito penal em um mecanismo de reprodução das desigualdades sociais. Em Porto Alegre, essa criminalização se manifestava especialmente nos becos e cortiços da cidade, espaços que abrigavam trabalhadores pobres, negros recém-libertos da escravidão e imigrantes que não conseguiam acesso ao mercado formal de trabalho. A repressão nas regiões marginalizadas da cidade extrapolava a simples aplicação das normas penais. As forças policiais atuavam de forma ostensiva, promovendo batidas e prisões arbitrárias, ampliando a vigilância e o controle sobre esses territórios e seus habitantes. A noção de “higienização” urbana, defendida por setores médicos e jurídicos, fornecia base ideológica para legitimar essa violência institucional. Como analisa Maria Clementina Pereira Cunha (1989), ao estudar a criação do Juquery, tais práticas integravam uma lógica mais ampla de segregação e disciplinamento dos considerados “indesejáveis” na sociedade brasileira.

Nesse contexto, a especulação imobiliária desempenhou papel central na expulsão de populações pobres de áreas valorizadas de Porto Alegre. O processo de expansão urbana, entre o final do século XIX e o início do século XX, coincidiu com o aumento do valor do solo urbano, impulsionando a remoção forçada de moradores dos becos e sua realocação em zonas periféricas e carentes de infraestrutura. Tal dinâmica reproduz um padrão recorrente nas cidades latino-americanas, onde a urbanização funciona como instrumento de segregação socioespacial, acentuando a separação entre os espaços reservados às elites e aqueles destinados às classes subalternas (Caldeira, 2000).

5 O Art. 399 do Código Penal de 1890 definia como crime de vadiagem “Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo bens suficientes para manter-se; prover à subsistencia fazendo-se sustentar por outrem como amigo ou obsequiado; frequentar casas de jogo ou de prostituição. A pena era de prisão celular de quinze a trinta dias.”

A imprensa da época também desempenhava um papel relevante nesse processo, ao reforçar estigmas que associavam os becos à criminalidade, à desordem e à insalubridade. Essas representações contribuíam para justificar a repressão estatal e os projetos de “reorganização” urbana. As áreas médica e jurídica atuavam de forma articulada na legitimação da exclusão social, promovendo a retirada compulsória de indivíduos considerados “degenerados” ou “perigosos” para regiões ainda mais afastadas. Importa destacar que o processo de deslocamento dessas populações para áreas afastadas era frequentemente marcado pela violência da intervenção estatal e pelo uso do aparato policial. Tal remoção forçada, além de representar uma ruptura drástica, dificultava o acesso das novas comunidades a empregos e serviços básicos, aprofundando sua vulnerabilidade econômica e social, o que sugere um cenário onde formas de resistência também emergiam.

Outro fator relevante para a marginalização das populações pobres foi a influência dos discursos científicos na legitimação das políticas repressivas. Como argumenta Caldeira (2000), a criminalização da pobreza não se dá apenas por meio da legislação e da ação policial, mas também pela produção de discursos que naturalizam a inferioridade de determinados grupos e justificam sua exclusão do espaço urbano. A teoria da degenerescência, por exemplo, muito presente nos debates médicos e jurídicos da época, reforçava a ideia de que certas populações eram biologicamente predispostas ao crime, à miséria e ao vício. Essa lógica foi fundamental para a criação de instituições como o Juquery, e como o Hospício São Pedro, em Porto Alegre, que serviam como espaços de confinamento para aqueles que não se encaixavam nas normas sociais estabelecidas. No Rio Grande do Sul, antes da inauguração do Hospício São Pedro, em 1884, os doentes alienados eram tratados nas Santas Casas de Misericórdia, e por vezes enviados ao Hospício de Pedro II, no Rio de Janeiro. Muriel Rodrigues de Freitas (2018) observa o momento das criações dessas instituições como um período de consolidação da psiquiatria como um campo específico do conhecimento médico, associado ao comprometimento dessa especialidade com as políticas de controle social.

Em Porto Alegre, essa mentalidade influenciou diretamente a forma como as autoridades tratavam os moradores dos becos e cortiços: sua pobreza era vista não como uma consequência das desigualdades estruturais, mas como um reflexo de sua suposta inferioridade moral e biológica. Dessa forma, sua remoção não era apenas uma questão urbanística, mas uma medida “necessária” para preservar a ordem social. O que nos ajuda a entender a posição do procurador de Maria no trecho extraído do processo de desquite. Em 1936 a identidade das pessoas internadas no São Pedro estava, aparentemente, no imaginário social, associada ao crime.

A análise desse período permite compreender que a criminalização da pobreza e a seletividade penal não são fenômenos recentes, mas fazem parte de uma estrutura histórica de exclusão. Como demonstrado por Caldeira (2000), Cunha (1989) e Naves e Almeida (2023), essa relação entre direito penal, capitalismo e urbanização continua a moldar as cidades brasileiras, evidenciando a necessidade de uma reflexão crítica sobre o papel das instituições jurídicas na reprodução das desigualdades.

A aglutinação de diversas características para fomentar a exclusão social pode ser observada sob a ótica da Colonialidade do Poder, e mais precisamente aqui, do Sistema Moderno-Colonial de gênero, cunhado por Maria Lugones (2008). Ela considera o modelo patriarcal colonial como essencialmente heterossexual, e aponta que o sistema colonial de gênero não pode existir sem a colonialidade do poder, uma vez que a classificação da população em termos de raça é imprescindível para isso.

A autora considera que esse sistema de gênero tem um lado oculto/obscuro e um claro/visível, sendo o visível a parte que constrói hegemonicamente o gênero e as relações de gênero. Esse sistema age sobre as mulheres e homens brancos, atribuindo às mulheres brancas burguesas a pureza e passividade sexual, fundamentais para a sua função reprodutora e mantenedora da classe e posição racial e colonial dos homens brancos burgueses. Alimentando ainda mais essa questão, Lugones examina como esse sistema afasta as mulheres brancas de poderes de decisão e autoridade, com discursos sobre a debilidade de seus corpos e mentes.

A repressão direcionada a determinados corpos, especialmente de mulheres negras e pobres, operou de maneira complexa, articulando discursos jurídicos, médicos e morais. Na seção seguinte, a trajetória de mulheres como Joana Eiras e Anna Fausta Marçal nos permitirá compreender com maior densidade como o direito, longe de ser neutro, agiu como dispositivo de controle e exclusão social.

O estudo do aparato jurídico brasileiro no início do século XX abre caminho para a compreensão de como o direito foi instrumentalizado para a manutenção de um projeto de nação excludente e hierárquico. A crítica feminista, inspirada em autoras como Carol Smart, Raewyn Connell e Judith Butler, nos alerta para a necessidade de desnaturalizar as estruturas de poder que produzem e reprimem sujeitos, evidenciando como o direito não apenas reflete, mas também constrói as relações sociais. Dessa forma, ao investigar os arquivos judiciais, a historiadora não apenas recupera fragmentos de vidas e vozes silenciadas, mas também revela as lógicas de poder que moldaram (e ainda moldam) as dinâmicas de gênero, raça e classe na sociedade brasileira. Além do direito, a medicina, mais especificamente a psiquiatria, atuou de forma determinante para a exclusão de pessoas não-brancas e pobres do espaço social.

Embora os perfis socioeconômicos e as acusações específicas variassem – desde uma professora enfrentando a ameaça de internação psiquiátrica em um processo de desquite nos anos 1930, até mulheres acusadas criminalmente por sua conduta moral ou atividades no final do século XIX – o que une suas experiências é a forma como o Estado, através de seus braços legal e médico, e a sociedade, por meio de seus discursos morais e científicos, operaram para definir, controlar e, em última instância, excluir aquelas que não se conformavam ou que eram consideradas ameaças à ordem vigente. A exclusão, portanto, não se manifestava de uma única forma, mas através de um conjunto de práticas que, informadas por noções de gênero, raça, classe e ‘normalidade’, relegavam essas mulheres a diferentes formas de marginalidade.

“MULHERES DESVIANTES” SOB JULGAMENTO: MORALIDADE, DIREITO PENAL E OS CASOS DE JOANA EIRAS E ANNA FAUSTA MARÇAL

A Porto Alegre do final do século XIX, cenário de intensas transformações urbanas e sociais impulsionadas pelo capitalismo em expansão, como discutido na seção anterior, era também uma cidade onde a ordem moral e o controle sobre o comportamento, especialmente o feminino, ocupavam um lugar central nas preocupações das elites e das autoridades. A imprensa da época, como a *Gazetinha*,⁶ frequentemente ecoava um “pânico moral”, denunciando a “imoralidade nas ruas” e o comportamento de “mulheres depravadas”.

⁶ A *Gazetinha* foi um influente jornal vespertino de Porto Alegre, com circulação destacada no final do século XIX e início do século XX. Era conhecido por seu tom crítico e, por vezes, satírico e sensacionalista, abordando temas do cotidiano, questões morais, crônicas da cidade e campanhas políticas, desempenhando um papel relevante na formação da opinião pública local da época.

Nesse contexto de vigilância e normatização, o sistema de justiça criminal não operava no vácuo, mas sim como um reflexo e um reforço das dinâmicas sociais e dos valores morais vigentes.

Esta seção debruça-se sobre essa intersecção, analisando como o aparato penal e os discursos morais da Porto Alegre finissecular atuaram sobre mulheres cujas vidas e condutas desafiavam as expectativas sociais: Joana Eiras e Anna Fausta Marçal. Através da análise de seus processos criminais, preservados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), buscamos desvendar não apenas a aplicação da lei penal, mas também como a moralidade pública, o gênero, a raça e a classe social moldaram a percepção, o julgamento e a punição dessas mulheres, evidenciando também suas formas de agência perante o sistema.

As trajetórias de Joana Eiras e Anna Fausta Marçal, embora distintas, convergem na forma como ambas foram submetidas ao rigor do sistema penal e ao julgamento moral da sociedade porto-alegrense. Seus processos criminais oferecem um vislumbre privilegiado das tensões e contradições de um período que buscava modernizar-se, ao mesmo tempo em que reforçava mecanismos de controle sobre aqueles considerados “desviantes”. Joana Eiras emerge das fontes como uma figura complexa e multifacetada. Mulher negra, natural de Caçapava (RS), sua vida em Porto Alegre foi marcada por um histórico de envolvimento com a justiça, desde acusações de cumplicidade em agressão ao lado do marido, até suspeitas mais graves, como no assassinato de seu genro, e delitos como o notório furto de uma cabra.

A imprensa e os autos por vezes a qualificavam como a “famigerada Joanna” ou a “mulher fatal”, rótulos que já indicavam uma construção de sua imagem permeada por julgamentos morais que extrapolavam a simples descrição dos fatos. Apesar de seu histórico e da aparente vulnerabilidade associada à sua condição de mulher negra, Joana também demonstrava uma notável capacidade de navegação dentro do sistema legal, possivelmente influenciada por conexões sociais, como o fato de um de seus filhos ser um respeitado advogado criminalista na capital.

Ao analisarmos, por exemplo, o processo referente ao furto da cabra em 1889, a linguagem da denúncia revela a construção de uma narrativa onde a “insolência ignóbil da mulher fatal – Joanna Eiras – tripudiou cínica em mais uma ladroeira”. Em seu depoimento, Joana negou veementemente a acusação, afirmando: “nunca tive parte com semelhante crime, sou mulher de trabalho e cuidado dos meus” (APERS, Proc. 1887, fl. 23v). Contudo, uma testemunha ocular relatou que: “vi a dita Joana nas imediações do local, em atitude suspeita, na noite do ocorrido” (APERS, Proc. 1887, fl. 28r), complicando a situação da ré.

A forma como Joana foi processada, ora sob o rito sumaríssimo para delitos menores, ora sob o rito ordinário para acusações mais graves, e os desfechos de seus múltiplos encontros com a justiça – incluindo uma condenação pelo furto da cabra e uma absolvição na acusação de homicídio – expõem a complexa aplicação do Código Penal de 1890 e do Código de Processo Penal do Rio Grande do Sul de 1898. Seu caso levanta questões sobre a seletividade penal, a influência de redes sociais e a maneira como sua agência e “protagonismo” se manifestaram mesmo diante de um sistema desenhado para controlá-la. A moralidade, a percepção de seu comportamento como “desviante” e sua identidade racial foram, indubitavelmente, elementos que permearam seu julgamento.

Outra personagem pertinente aqui é Anna Fausta Marçal, conhecida nos registros como “Preta Fausta”, que representa outra faceta da mulher “desviante” na Porto Alegre finissecular. Acusada, em 1889, de promover a prostituição e gerenciar o bordel *A Flor da Mocidade*, sua trajetória expõe as tensões em torno da sexualidade feminina, do empreendedorismo ilícito e da moralidade pública.

Fausta, embora estigmatizada e atuando na marginalidade espacial dos becos, parecia deter considerável autonomia e recursos, com seu estabelecimento atraindo uma clientela diversificada, que incluía “indivíduos bem colocados” na sociedade. O crime de lenocínio, tipificado no artigo 278 do Código Penal de 1890, foi a base para sua perseguição, intensificada por uma forte campanha moralista liderada por jornais como *A Gazetinha*, que pintavam seu estabelecimento como um antro de perdição e ameaça à ordem.

Em seu depoimento constante nos autos (APERS, Proc. 3699, fl. 15v) ao ser questionada sobre seus meios de vida, Fausta afirmou que lavava e engomava roupas para fora — uma ocupação tradicionalmente atribuída às mulheres e considerada socialmente aceitável. No entanto, a menção à sua “outra atividade” revela uma faceta mais complexa de sua inserção social: ela gerenciava, com reconhecida reputação, o conceituado bordel *Flor da Mocidade*, operando no mercado do sexo pago.

A defesa de Fausta, que argumentava que alugar quartos a meretrizes não constituía crime perante a lei, mas sim uma questão a ser estigmatizada, castigada enfim pelas leis da moral, evidencia a tênue fronteira entre o julgamento legal e o moral. Mesmo condenada a um ano de prisão e multa, o fato de recorrer e obter fiança sugere, assim como no caso de Joana, uma capacidade de negociação ou acesso a recursos que complexificam a imagem de vítima passiva. O papel da imprensa foi crucial na construção de Fausta como um símbolo da imoralidade que precisava ser combatida, influenciando a percepção pública e, possivelmente, o rigor do sistema judicial.

Os casos de Joana Eiras e Anna Fausta Marçal, embora distintos em suas especificidades, revelam um padrão comum na forma como o sistema penal e os discursos morais de Porto Alegre do final do século XIX operavam sobre mulheres consideradas “desviantes”. A aplicação da lei penal não ocorria em um vácuo, mas era profundamente informada por concepções de gênero, raça e classe, que determinavam quem era mais vulnerável à criminalização e como sua “moralidade” seria julgada. Nesse sentido, o Direito, como analisa Carol Smart (2020), opera como um campo que produz verdadeiras “tecnologias de gênero”. Ao invés de ser um mero aplicador de normas a sujeitos previamente constituídos, o sistema jurídico da Porto Alegre finissecular atuava ativamente na própria construção e fixação das identidades de gênero de Joana e Fausta, enquadrando-as e punindo-as não apenas por seus supostos crimes, mas por suas transgressões às normas de feminilidade e comportamento moral esperado.

Judith Butler (2023) problematiza o sistema de sexo e gênero enquanto um dualismo natureza-cultura, colocando que sexo é uma construção cultural tanto quanto gênero. Ela destaca que tanto o sexo quanto o gênero são performativamente produzidos através de discursos e práticas sociais, desnaturalizando a ideia de um sexo biológico fixo que determinaria o gênero. Indo ao encontro com a noção de direito gendrado, nos processos de Joana e Fausta, percebemos a constituição dessas mulheres como sujeitos criminosos ou imorais, figuras que ameaçavam a ordem social e familiar. Essa produção do sujeito desviante, associada a performance do feminino, legitimava a intervenção estatal e a punição. É fundamental, como sugere Butler, compreender como a própria categoria “mulheres”, especialmente aquelas em posições marginalizadas, é produzida e reprimida pelas estruturas de poder das quais, paradoxalmente, se poderia buscar emancipação ou justiça.

A estrutura do Estado e de suas instituições jurídicas, como pensado por Raewyn Connell (2003), reflete uma lógica predominantemente masculina. Os Códigos Penal (1890) e Civil (1916),⁷ elaborados e aplicados por um grupo majoritariamente de homens brancos da elite, materializavam essa perspectiva, estabelecendo, por exemplo, a dicotomia entre a mulher honesta e a prostituta ou mulher pública. Nos casos de Joana e Fausta, a forma como foram julgadas evidencia como seus comportamentos eram medidos contra esses ideais gendrados. A honra e a moralidade, conceitos centrais nos debates jurídicos da época (Caulfield, 2000), eram definidos e aplicados de maneira a reforçar o controle sobre os corpos e as condutas femininas, especialmente daquelas que, como Fausta, estavam ligadas à prostituição, ou que, como Joana, desafiavam a ordem com suas atividades e posturas.

Na América Latina, essa dinâmica é crucialmente atravessada pela colonialidade do poder e pelo sistema moderno-colonial de gênero, como formulado por Maria Lugones (2008). A classificação racial da população era, segundo Lugones, imprescindível para a manutenção desse sistema. Para mulheres negras como Joana Eiras e Anna Fausta Marçal (referida como “Preta Fausta” nos autos), a experiência perante o sistema penal era duplamente marcada. A produção das figuras da “boa esposa” e da “prostituta” pelo direito expressava classificações distintas e hierarquizantes de gênero, marcadas por raça e classe. Enquanto se esperava de mulheres brancas da elite um confinamento ao doméstico e à pureza, mulheres negras e pobres eram frequentemente relegadas à marginalização, à exploração e à vigilância repressiva, sendo facilmente alocadas às categorias de delinquentes, degeneradas ou vadias.

A análise dos sistemas processuais penais da época, embora marcados por uma transição formal para o modelo acusatório, como proposto por Ferrajoli (2002) revela, na prática, a persistência de elementos inquisitoriais. Simultaneamente, como aponta Foucault (2022), o sistema jurídico-penal operava como um dispositivo disciplinar, moldando comportamentos e produzindo subjetividades por meio do controle moral e da vigilância permanente. A falta de separação clara de funções, a influência de fatores extrajurídicos como a moralidade pública e a pressão da imprensa (especialmente no caso de Fausta), e a forma como os depoimentos e a reputação das rés eram pesados, comprometiam a imparcialidade e as garantias processuais.

Ainda que suas trajetórias e os crimes imputados fossem distintos, tanto Joana quanto Fausta, ao serem arrastadas para o centro do aparato repressivo, tiveram suas vidas escrutinadas por um tribunal da moral que operava tanto dentro quanto fora das cortes de justiça. Suas histórias, resgatadas dos arquivos, não apenas iluminam as práticas jurídicas de um período, mas também desvelam as profundas raízes dos mecanismos de controle e exclusão que continuam a desafiar a construção de uma sociedade mais justa. Ao revisitar esses documentos e processos, torna-se possível compreender o papel histórico do direito na produção da marginalidade e da desigualdade, e questionar seus desdobramentos ainda presentes na estrutura social contemporânea.

SOCIABILIDADE E CONTROLE NO ESPAÇO URBANO: PROCESSOS DE DESQUITE E MASCULINIDADES

Os processos de desquite selecionados para compor esse artigo têm em sua trama a possibilidade de investigarmos as dinâmicas de sociabilidade dos homens brancos, protagonistas dos processos, e a partir disso, construir a análise em torno da urbanização de Porto Alegre. Trazemos à tona o caso de

⁷ O Código Civil de 1916, por exemplo, estabelecia a incapacidade relativa da mulher casada, que dependia da autorização marital para diversos atos da vida civil, reforçando a subordinação feminina no âmbito legal e privado

Judite e Pablo, em 1938. A primeira alegação de Judite na abertura do processo conta com a denúncia de ter sido vítima de severas sevícias perpetradas por seu marido, e por isso se viu obrigada a sair de casa. Na contestação, Pablo declara que

A autora se revelou, sempre, uma péssima dona de casa, - ora, simulando estar enferma, ora, passeando pela cidade até tardias horas da noite sem dar satisfação ao esposo, ostentando luxo, que suas condições de mulher de um simples operário, não o permitiam, - como é notório (APERS, Proc 567. 1938, fl.11).

Pablo demonstra pertencer à classe operária ao declarar-se trabalhador e reclamar que sua esposa desvaloriza sua condição, cobrando luxos incompatíveis com sua renda. Seu vizinho, Francisco, também é descrito como serralheiro, reforçando o perfil social da região. Ambos moravam na avenida Cristóvão Colombo, no 4º Distrito – área operária que englobava os bairros São João e Navegantes. A proximidade entre moradias e fábricas caracterizava a região, conhecida por sua diversidade étnica, com forte presença de imigrantes alemães, italianos e do leste europeu.

Miguel Vale de Almeida aponta que o trabalho e a sexualidade são os grandes temas de conversas entre homens nos seus momentos de sociabilidade, destacando que o trabalho “existe como fonte de identidade e campo metafórico para conversas e negociações em torno da identidade pessoal, do lugar social, das emoções inerentes às relações sociais e do gênero” (1996, p. 167). A ênfase de Pablo na sua condição de trabalhador é para demonstrar que cumpre seu papel como homem, sustentando sua casa, mesmo que seja na condição de um simples trabalhador, acionando, a seu favor, um ideal hegemônico da masculinidade que não tem como vislumbre ser modesto, mas que por Pablo foi acionado para compor a imagem do marido esforçado e batalhador que é desprestigiado em casa.

Segundo Connell e Messerschmidt (2013), a masculinidade hegemônica não é atingida pela maioria dos homens, entretanto, ela apresenta um caráter normativo quando se caracteriza como a forma mais honrada de ser um homem, o ideal a ser atingido por todos os outros homens. Um lugar alcançado, não necessariamente pela violência, mas também através da cultura, das instituições e da persuasão. Se existe o hegemônico, entende-se a existência de subalternos. Mara Viveros Vigoya (2018), em estudo antropológico das masculinidades na Colômbia, reforça que, no contexto latino-americano, as ideologias de raças e a dominação de gênero estão amarradas, o que se pode perceber a partir do controle da sexualidade das mulheres e da subordinação dos homens racializados.

Vigoya nos ajuda a compreender como o imaginário colonial europeu associou a sexualidade desviante à diferença racial e cultural, representando homens negros e colonizados como excessivamente libidinosos e sexualmente incontroláveis. No contexto brasileiro, esse estereótipo dificultou a adequação dos homens negros ao modelo hegemônico de masculinidade, especialmente no que diz respeito ao papel de “trabalhador/provedor”. Como visto anteriormente, as instituições brasileiras – incluindo o sistema jurídico – atuaram para marginalizar a população negra, restringindo seu acesso a empregos formais e reforçando a ideia do negro como “degenerado”. Essas dinâmicas se refletem na composição social dos bairros privilegiados de Porto Alegre nas décadas de 1930 e 1940, como veremos adiante.

Retomando o caso do casal, Judite associava o comportamento violento de Pablo ao seu consumo excessivo de álcool nos dias de folga. Esse fenômeno revela uma contradição cultural: enquanto o ato de beber é socialmente vinculado à masculinidade nos espaços de sociabilidade popular, o descontrole embriagado é interpretado como um traço feminino e, portanto, depreciado. Como demonstrou Denise Jardim (1995) em sua pesquisa etnográfica em bares operários de Porto

Alegre, existe uma complexa “cadeia de significados” que articula as relações de gênero através do consumo alcoólico. Nessa dinâmica, a bebida funciona como um elemento ambivalente - ao mesmo tempo que reforça os laços masculinos, coloca em risco o ideal de autocontrole viril.

Nesta cadeia de significados, a emoção, que reside no coração, emerge através das bebidas alcoólicas, e ambas emoções e bebidas, são consideradas como perigosas e atraentes, a serem controladas. [...] Em outras palavras, a masculinidade não é construída para evitar um estado de desrazão (perda de razão) ocasionado pelas bebidas, mas pelo contato com algo que é potencialmente feminino (bebidas e emoções) e que desafia o autocontrole e aciona a necessidade de um controle sobre elas. (Jardim 1995, p. 162).

O homem que bebe sem limites se torna um alcoólatra, aí está a construção de um degenerado, conforme Kety Carla de March (2015), analisando processos criminais de Curitiba de homens acusados por violência de gênero, observou como tema do alcoolismo adentrava no discurso jurídico na composição das masculinidades desses sujeitos. Ela percebeu assimilação diferente de embriaguez e alcoolismo, no que o primeiro era tido como envenenamento e o segundo como doença. Mas ambos estavam relacionados ao comportamento masculino e a incapacidade de moderação. Alcoolismo, colocado no campo das doenças, era um desqualificante para as masculinidades, enquanto a embriaguez se tornou elemento fundamental de pertencimentos a grupos masculinos e a capacidade de controlar o consumo de bebidas um componente destacado do modelo disciplinar de homem que era capaz de ter o controle sobre si. Degeneração, sociabilidade e masculinidades se entrelaçam no jogo jurídico e nas disputas sociais.

Os bares nos quais Jardim fez sua pesquisa em 2015 ficavam localizados na Cidade Baixa, em Porto Alegre. Marcus Vinícius Rosa aponta que os botecos e tavernas da Cidade Baixa contribuíram para sua imagem de “Lugar de boêmios” e para a fama de “região onde ocorriam constantes desordens” (2008, p. 100). Dialogando com Jane Mattos, o autor entende que essas áreas eram tidas, no contexto dos anos de 1930 e 1940, como sendo habitadas por “indivíduos perigosos”. A Cidade Baixa era um local de concentração das populações negras, passando também a serem estigmatizadas junto de seus locais de moradia. Um contraponto é a caracterização que Charles Monteiro (2004) traz do centro da cidade, uma região procurada pela elite e pelas camadas médias de Porto Alegre para formas de sociabilidade que se organizavam ao redor dos cafés. Duas formas de sociabilidade diferentes, o álcool e o café, produziam estigmas diferentes nos frequentadores desses locais, sendo a bebida alcoólica constantemente associada aos degenerados e “menos homens”. A produção do degenerado masculino como o homem alcoólatra ou viciado em jogos faz parte de uma relação com o poder médico, em vista que a medicina produz modelos específicos de masculinidades e enclausura modelos desviantes, como homossexuais, vadios, degenerados, e a própria relação entre masculinidade hegemônica e a construção do outro.

Pensando nos modelos de masculinidades e os espaços de sociabilidade, temos o caso de desquite de Leopoldo e Amélia, de 1944. Eram moradores do bairro Moinhos de Vento e esse era um fator muito importante para a constituição da masculinidade do réu. Depois de se defender das denúncias de ser violento contra sua esposa, Leopoldo diz que seu lema é “família e o trabalho”. Nega as acusações e começa a construir sua defesa a partir da sua inserção no círculo social da alta sociedade porto-alegrense.

O contestante sempre dispensou à família todo carinho e todo o amor, sendo um homem trabalhador que só visava o conforto, o bem estar e a felicidade da esposa e filhas. Vivia sua família, até o dia em que se retirou do lar conjugal, em um dos melhores e mais luxuosos palacetes da zona residencial dos Moinhos de Vento, sito à rua Coronel Bordini nº 246. A família do contestante, embora diminuta, pois uma de suas filhas é professora e reside fora, sempre teve uma serviçal para atender a todo o serviço, proporcionando, assim, o contestante poupar quaisquer serviços à sua esposa. (APERS, Proc 757, 1944, fl.17).

Semelhante a Pablo, Leopoldo também se apresenta como um “trabalhador”, mas diferente do anterior, o réu agora utiliza do luxo que proporciona para sua família como uma forma de demonstrar em juízo que é um homem provedor, cumpridor de seus deveres como chefe de família. Ele cita o emprego de uma serviçal para realizar as tarefas domésticas de modo que sua esposa pudesse ser poupada de tais demandas. Essa família é mais abastada que o casal anterior, com mais posses, por isso a ênfase de Leopoldo no fato de proporcionar moradia em um luxuoso palacete, como se isso só não bastasse, na zona residencial do Moinhos de Vento. A origem do bairro está ligada à aristocracia local do século XIX, e com o passar dos anos, foi se tornando um bairro nobre, habitado por famílias tradicionais da elite de Porto Alegre, que dão nome a diversas ruas da capital, como Renner, Mostardeiro e Wallig, e recebendo empreendimentos como hospitais e clubes (Fonseca, 2006). Portanto, pode-se sugerir que Leopoldo procurou se associar aos homens dessas tradicionais famílias. Apontar que não só era um homem provedor, mas que conseguia sustentar uma casa em uma zona valorizada da sociedade e uma “serviçal” fazia parte da construção de uma masculinidade hegemônica que ele visava alcançar.

Leopoldo busca se aproximar do ideal hegemônico de masculinidade ao atribuir a si o sucesso econômico da família, a capacidade de empregar outras pessoas para que trabalhem para si e sua esposa e também ao fato de frequentar círculos sociais da alta sociedade. Também faz referência à sua boa reputação e ao bom trânsito que afirma ter entre a alta sociedade de Porto Alegre, como uma justificativa do porquê ele não pode ser taxado pelos adjetivos atribuídos a ele por sua esposa, como “mau marido”, “carrasco” “monstro”, “déspota” e “degenerado”, e, por conseguinte, incapaz de tratá-la com sevícias e injúrias graves. Se, como pensava comprovar, era um verdadeiro homem, era impossível ser atribuído a ele tais características de um local tão afastado da hegemonia masculina, como monstros e degenerados.

Assim como no caso de Maria, mencionado no início desse trabalho, no qual o seu procurador buscou afastar a imagem da degenerada, das pessoas que geralmente eram dignas de serem internadas no São Pedro, aqui Leopoldo utiliza mecanismos semelhantes para se afastar de todas as ofensas que lhe eram atribuídas. Acionando sua inserção na alta sociedade porto-alegrense, Leopoldo credita para si o papel de um homem exemplo, imaculado e portanto, muito diferente dos modelos não hegemônicos. Nesse sentido, entender o espaço que esse homem circulava na cidade é fundamental para a análise da sociabilidade de diferentes homens, o que eles representavam para si, como buscavam se apresentar perante a justiça e como eram vistos no imaginário social da época.

Percebemos, nos processos estudados, como os homens acusados de cometer violência de gênero buscaram se apresentar perante a justiça. Independentemente da classe social, esses personagens utilizaram dispositivos que os associavam à imagem de marido provedor e trabalhador. De um lado, temos o caso de Leopoldo, que usa o luxo que proporciona à família como demonstração de sua capacidade, afastando-se de tipos de homens menos hegemônicos. Do outro, temos um proletário como Pablo, que, incapaz de entregar luxo à esposa, utiliza esse ponto como seu principal argumento: ele dá a ela tudo o que pode, apesar de sua condição modesta (o que, segundo ele, a esposa não valorizava).

A partir da análise da bibliografia em conjunto com as fontes entendemos que os espaços destinados a sociabilidade de homens que poderiam concorrer ao ideal hegemônico disputados por homens brancos. A associação da população não branca com os degenerados, como temos visto, é uma constante do período estudado. Essa dinâmica de exclusão, especialmente no que tange ao papel da psiquiatria no controle de mulheres, será analisada a seguir.

PSIQUIATRIA, LOUCURA E EXCLUSÃO

No século XIX, com a afirmação da psiquiatria como uma disciplina e um campo do saber médico, a teoria da degeneração foi um importante veículo de disseminação de um saber que colocava o homem branco como um ideal, que, devido a uma série de fatores, estaria sofrendo um processo de decadência (Jabert, 2008). Uma das questões mais importantes da associação da figura da mulher, loucura e degeneração, é a relação que se fez com a ginecologia. A loucura da mulher e episódios de surtos de insanidade foram constantemente associados a períodos menstruais e menopausas, enquanto a frigidez feminina foi alvo de estudos por parte de acadêmicos no começo do século XX no Brasil. A biologia e a sexualidade da mulher passaram a ser um importante símbolo de equilíbrio mental.

Maria Clementina Pereira da Cunha (1989) produziu importantes reflexões sobre a atuação do saber psiquiátrico na internação de mulheres e homens no hospício do Juquery, em São Paulo, no início do século XX. A autora destaca que os sintomas de loucura observados nas mulheres internadas, como a independência nas escolhas pessoais, dedicação acentuada às carreiras profissionais ou o trabalho em excesso, o orgulho e a hiperexcitação intelectual, se fossem observadas em pacientes homens seriam considerados qualidades positivas. A partir disso, a autora tece um dos principais pontos do seu trabalho que é o entendimento que certos parâmetros vão orientar a construção da “loucura” e da “normalidade” para homens e mulheres. Desse modo, os parâmetros irão patologizar comportamentos que divergem dos esperados para papéis sexuais considerados ideais para cada gênero. Yonissa Wadi corrobora com essa leitura:

Nas interpretações médicas do início do século XX, a loucura nos homens se manifestava fundamentalmente na quebra dos papéis sociais desempenhados no espaço público, o de trabalhador ou cidadão: ausência de razão, mau uso da liberdade, privação dos sentidos, comportamentos estranhos ou antissociais. Nas mulheres, ao contrário, a loucura se manifestava preferencialmente na esfera privada, dominada pelas questões do corpo, da sexualidade e da família, aparecendo como mais transgressiva do que nos homens. (Wadi, 2008, p. 54).

É interessante percebermos a existência de um “tipo” de loucura sendo utilizado no diagnóstico de muitas pacientes mulheres. A loucura poderia ser direcionada a duas questões do humano, uma apresentava uma visão organicista da pessoa enquanto a outra atuava sobre questões morais. A teoria da degeneração, elaborada por Benedict-Augustin Morel em 1857, foi fundamental para estabelecer essa visão organicista e serviu de arcabouço teórico para fundamentos da eugenia no Brasil. Segundo Eliza Toledo (2019), aqui a eugenia relacionou o “orgânico e o moral” e com isso delimitou as noções de raça e gênero. Os eugenistas consideravam as mulheres fisiologicamente frágeis e suscetíveis a transtornos mentais e reforçaram a atenção ao seu comportamento.

O processo de desquite entre Laura e Ângelo mostra um pouco disso. Em 1945, Laura solicita o desquite de seu casamento com Ângelo, com quem era casada há vinte e oito anos. Contestando a ação de desquite, Ângelo e seu procurador argumentam sobre o temperamento e fisiologia da autora:

Com todos os excessos de uma esposa que, pela excitabilidade que caracteriza um sistema nervoso altamente sensível e quiçá psicopático, vê, em cada atitude, gesto ou determinação do marido, um motivo para dar azo ao seu ímpeto nervoso, estabelecendo, destarte, a discordia dentro do lar, - discórdia que culminou, nos pródromos da velhice, talvez devido a desordens psíquicas que não raramente acompanham a menopausa, num escandaloso e lamentável pedido de desquite; com efeito. (APERS, Proc 884. 1944, fl.12).

Nos argumentos do réu, destaca-se a idade do casal – ela com 51 anos e ele com 55. Segundo Ângelo, o pedido de desquite nessa fase da vida seria uma manifestação evidente de distúrbios mentais decorrentes da idade avançada e das transformações orgânicas do corpo feminino. Essa perspectiva revela como a construção de um campo médico voltado especificamente para a mulher não foi casual. O saber produzido sobre o sexo feminino parte de noções preconcebidas sobre gênero. Assim, associar fases como o ciclo menstrual e as mudanças hormonais à insanidade não é neutro: é uma estratégia intencional. Fica claro o viés quando Ângelo atribui à menopausa de Laura um suposto desequilíbrio, recorrendo a teorias (pseudo)científicas eugenistas que alegavam a fragilidade e a propensão das mulheres à degeneração devido à sua fisiologia. Para além das mulheres, a eugenia atuou principalmente sobre corpos não brancos.

Olívia Maria Gomes da Cunha (1996) analisou como, nas décadas de 1920 e 1930, o Gabinete de Identificação Criminal e o Laboratório de Antropologia Criminal do Rio de Janeiro articularam políticas estatais com teorias científicas que associavam características biológicas à criminalidade. A autora mostra que esses institutos produziram saberes pseudocientíficos que naturalizavam a criminalidade como traço de grupos marginalizados - negros, mestiços e imigrantes -, transformando práticas sociais como alcoolismo, jogo e prostituição em “patologias” a serem controladas. Esse discurso, compartilhado por legisladores e pela imprensa, serviu para legitimar a repressão estatal a essas populações.

Com base no trabalho de Wadi (2008), temos informações sobre a população das quatro primeiras décadas de funcionamento do Hospício São Pedro no Rio Grande do Sul. O Hospital Psiquiátrico São Pedro carregava uma imagem associada ao crime e aos psicopatas e degenerados, porém, a população mais abastada precisava de locais seguros e privativos⁸ para tratar seus enfermos mentais. Inaugurado em 1884, o Hospício contou, até os primeiros anos da década de 1920, com uma população de mulheres internas inferiores à população masculina. Em 1923 as mulheres passaram a ser maioria dentro da instituição, mesmo que o número de admissões por ano não tenha superado os de casos masculinos. Logo, percebe-se que se as mulheres entraram menos, mas se transformaram no maior contingente de internos, é porque também saíram menos. Esse aspecto é observado em outras instituições brasileiras. Sobre os dados referente à cor da população de internos, Wadi (2008) relata que, durante todo período observado, os brancos eram maioria entre os pacientes homens, enquanto em relação às mulheres, as pretas e pardas sempre foram a maior parte da população de internas. A autora também informa sobre o motivo de “saída” das pacientes, que se deu na maior parte dos casos por morte da interna. Trazendo a cor para os dados, a maioria das mulheres que morreram no Hospital eram de cor preta ou parda. Wadi e Cunha trazem a análise em seus trabalhos de que as mulheres negras eram vistas pelos alienistas como portadoras de uma dupla inferioridade.

⁸ Esses locais correspondem ao Sanatório São José, em Porto Alegre, e ao Santa Elisabeth, em São Leopoldo.

Rosana Machin e André Mota (2019), assim como Sarah Calvi Silva (2018), trazem o importante conceito de branquitude para discutir a atuação do saber psiquiátrico e jurídico sobre os diferentes corpos no cenário brasileiro. Esse tipo de análise é possível se deslocarmos nosso olhar para as redes de sociabilidade e estratégias dos brancos para manter seus privilégios. Objetiva-se então perceber o aparato jurídico-médico como uma estrutura de poder que é amparada por um discurso racista, como a teoria da degeneração. Retomando a ideia sobre a cientificização do aparato policial por meio de uma elite de peritos que vai legitimar as práticas racistas e excludentes dos policiais pobres, se torna evidente a atuação dessa estrutura em benefício dos brancos, como percebe Silva, que analisa o caso em que um suspeito de cometer roubo era branco. A autora aponta que as pessoas de pele clara eram vistas como “honestas”, e tais entendimentos eram compartilhados pelos diversos atores dos processos criminais, como testemunhas, os acusados de receptação, autoridades policiais e jurídicas, “demonstrando o quanto o racismo atravessava as relações de classe, igualmente estruturantes da sociedade brasileira” (Silva, 2018. p.196).

Retomamos agora o primeiro trecho extraído das fontes, a declaração no processo de desquite entre Maria e Sérgio sobre a tentativa de internação dela no São Pedro. Em sua argumentação, o procurador estabelece uma clara dicotomia. A maioria das internações em instituições psiquiátricas ocorria por intervenção policial, sendo a cor da pele um dos primeiros critérios para associar indivíduos à periculosidade e ao crime. Esse viés ajuda a explicar a presença desproporcional da população negra nesses espaços. Conforme apontado por Silva, a branquitude era frequentemente vinculada à honestidade, mesmo em contextos criminais. No processo analisado, o procurador de Maria reiteradamente destaca sua ocupação, afirmando que ela “não é qualquer uma” e que não se tratava de uma mulher sem relevância social, “a quem a fatalidade jogara na noite densa do crime”.

A conexão entre trabalho e honestidade, usada para diferenciar Maria dos demais encarcerados, é evidente. No entanto, o que demanda uma análise mais aprofundada é a complexidade por trás desse discurso e sua relação com as instituições psiquiátricas e a racialização dos corpos. Afinal, em nenhum momento o procurador menciona explicitamente a cor da pele de Maria ou das internadas no Hospício São Pedro. Contudo, os autores discutidos aqui permitem inferir que associá-la à honestidade e ao trabalho – distanciando-a da criminalidade – está intrinsecamente ligado a seu pertencimento racial e de classe. Maria não era uma trabalhadora braçal; era uma professora de piano, dotada de “elevados sentidos artísticos”, posição social que a afastava do perfil majoritário das internas. Os registros indicam que, no imaginário da época, crime e hospício eram instituições interligadas, e o São Pedro abrigava predominantemente mulheres negras e pardas, cujas “altas” frequentemente ocorriam por morte. Essa realidade expõe como raça e classe determinavam não apenas quem era criminalizado, mas também quem era visto como digno de compaixão ou reinserção social.

CONCLUSÃO

A análise da interseção entre direito penal, urbanização e exclusão social no Brasil entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX evidência como a marginalização das mulheres pobres e racializadas não foi um fenômeno espontâneo, mas sim uma construção ativa do Estado e de seus dispositivos jurídicos, médicos e urbanos. As legislações penais, os discursos eugenistas e higienistas e a especulação imobiliária atuaram conjuntamente para delimitar quem teria acesso ao espaço urbano e quem seria relegado à condição de indesejável, reforçando estigmas de criminalidade, degeneração e desordem.

A criminalização da pobreza, amplamente explorada ao longo deste trabalho, foi um elemento central nesse processo. O Código Penal de 1890, ao tipificar a vadiagem, os batuques, a prostituição e o curandeirismo como crimes, ofereceu uma base legal para a repressão sistemática das populações negras e pobres. Essas práticas foram enquadradas como ameaças à ordem pública e justificaram o uso da força policial para disciplinar corpos e territórios. Em especial, as mulheres foram duplamente penalizadas: por serem pobres e por desviarem dos ideais normativos de feminilidade e domesticidade, sendo constantemente alvo de prisões arbitrárias, internações psiquiátricas e exclusão social.

O estudo dos arquivos judiciais revelou um padrão de seletividade penal que persiste até os dias atuais. As categorias jurídicas de “mulher honesta” e “mulher pública”, frequentemente utilizadas nos processos criminais e cíveis, demonstram como a moralidade foi instrumentalizada para reforçar desigualdades. Enquanto mulheres brancas de classes médias eram protegidas pela ideia da honra familiar, mulheres negras e pobres eram vistas como passíveis de repressão e vigilância. A psiquiatria, por sua vez, desempenhou um papel crucial na medicalização da diferença e no confinamento de mulheres que desafiavam as normas sociais, reforçando o aparato de controle estatal sobre corpos femininos. A modernização urbana, vendida como um projeto de civilização e progresso, também se revelou um mecanismo de exclusão social. A destruição dos bicos e cortiços, associada ao aumento da especulação imobiliária, expulsou populações pobres dos centros urbanos para as periferias, consolidando um modelo de cidade excludente.

Acompanhando esse processo, a polícia e o judiciário atuaram para garantir que os territórios fossem reorganizados de acordo com os interesses das elites, reprimindo qualquer forma de resistência dos habitantes removidos. A confluência entre políticas urbanas e legislações penais demonstra que o direito não foi um instrumento neutro, mas sim uma ferramenta ativa de segregação e manutenção das hierarquias raciais e de classe. O papel da eugenia na estruturação dessas dinâmicas foi amplamente discutido neste estudo. A difusão de discursos científicos sobre degeneração, hereditariedade e criminalidade reforçou a ideia de que certos grupos sociais eram biologicamente predispostos ao desvio e, portanto, deveriam ser monitorados e corrigidos. Esse pensamento orientou não apenas as políticas de internação psiquiátrica, mas também as práticas policiais e jurídicas que visavam “limpar” a cidade de sujeitos considerados perigosos. A psiquiatria, o direito e a medicina atuaram conjuntamente na construção de um projeto de nação que excluía aqueles que não se encaixavam nos padrões de civilidade e branquitude impostos pelas elites intelectuais e políticas da época.

Esse legado de criminalização e exclusão ainda reverbera no presente. A seletividade penal, a militarização da segurança pública e o encarceramento em massa de mulheres negras e pobres demonstram a permanência de um sistema jurídico que continua a funcionar como um mecanismo de controle social. As políticas urbanas contemporâneas, marcadas pela remoção de comunidades periféricas e pela repressão a formas de sobrevivência informais, repetem as dinâmicas de segregação observadas nos séculos anteriores. O direito penal, longe de ser uma ferramenta de garantia de direitos, mantém sua função histórica de disciplinar os corpos racializados e marginalizados. Diante desse panorama, é fundamental questionar as bases sobre as quais o direito e as políticas urbanas foram construídos. A compreensão crítica da história permite visibilizar as continuidades das práticas de exclusão e abre caminhos para a formulação de políticas que enfrentem as desigualdades estruturais.

Superar esse passado implica não apenas reconhecer os impactos da eugenia, do higienismo e da criminalização da pobreza, mas também criar mecanismos de justiça social que garantam acesso à cidade, aos direitos e à cidadania plena para todas as pessoas.

Este estudo, ao investigar a articulação entre direito, medicina e urbanização na exclusão das mulheres e homens pobres em Porto Alegre, contribui para o debate sobre o papel das instituições jurídicas na manutenção das desigualdades. Ao recuperar as trajetórias de mulheres que foram silenciadas pelo aparato repressivo do Estado, reforça-se a necessidade de revisitar criticamente os arquivos, as leis e as narrativas históricas para desconstruir os dispositivos de poder que ainda sustentam a marginalização de corpos e territórios. Assim, a pesquisa não apenas ilumina o passado, mas também provoca reflexões sobre os desafios contemporâneos para a efetivação de um direito verdadeiramente emancipatório.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Miguel Vale de. Gênero, masculinidade e poder. *Anuário antropológico*, n. 95, 161-190, 1996.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Processo número 1887, maço 78, estante 33.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Processo número 3699, maço 115, estante 11.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Processo de Desquite. Nº 567. Vara da Família e Sucessão de Porto Alegre. Ano 1938. Judite e Pablo.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Processo de Desquite. Nº 884. Vara da Família e Sucessão de Porto Alegre. Ano 1944. Laura e Ângelo.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Processo de Desquite. Nº 488. Vara da Família e Sucessão de Porto Alegre. Ano 1936. Maria e Sérgio.

Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Processo de Desquite. Nº 757. Vara da Família e Sucessão de Porto Alegre. Ano 1944. Amélia e Leopoldo.

BRASIL. *Código Penal 1890*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 19 fev. 2015.

BRASIL. *Código Civil de 1916*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 19 fev. 2015.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Edusp, 2000.

CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: Moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro, 1918-1940*. Campinas: Editora Unicamp, 2000.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

- CONNELL, Raewyn. *Masculinities*. Berkeley: University of California Press, 2003.
- CONNELL, Raewyn; MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, p. 241-282, jan./abr. 2013.
- CORRÊA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira. *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- CUNHA, Olívia Maria Gomes da. 1933: um ano em que fizemos contatos. *Revista USP*, São Paulo, n. 28, p. 142-163, 1996.
- FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2022.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.
- FOUCAULT, Michel. A vida dos homens infames. In: *Ditos e escritos IV: Estratégia, poder, saber*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 203-222.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 45ª ed. Petrópolis: Vozes, 2022.
- FONSECA, Luciana Marson. *Dois rumos na noite de Porto Alegre: Dinâmica socioespacial e lazer noturno nos bairros Cidade Baixa e Moinhos de Vento*. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2006.
- FREITAS, Muriel Rodrigues de. *Camilles, Pierinas e Eunices – Condenadas pela razão: mulheres, loucura, documentário e ensino de história*. Dissertação (Mestrado em Ensino de História). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.
- GRUNER, Clóvis; SOCHODOLAK, Hélio (Org.). *História do crime e da criminalidade no Paraná*. Curitiba: Editorial Casa, 2022.
- JABERT, Alexander. *De médicos e médiuns: medicina, espiritismo e loucura no Brasil da primeira metade do século XX*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2008.
- JARDIM, Denise. *Entre botecos e tavernas: sociabilidade e identidade masculina em Porto Alegre*. Porto Alegre: UFRGS, 1995.
- LUGONES, Maria. Colonialidade e Gênero. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, 2008.
- MACHIN, Rosana; MOTA, André. Entre o particular e o geral: a constituição de uma “loucura negra” no Hospício de Juquery em São Paulo, Brasil – 1898-1920”. *Interface*. Botucatu, v.23, p. 1-14. 2019.
- MARCH, Kety Carla de. “Jogos de luzes e sombras”: processos criminais e subjetividades masculinas no Paraná dos anos 1950. Tese (Doutorado em História, cultura e sociedade) Curitiba: Universidade Federal do Paraná. 2015.
- MONTEIRO, Charles. Duas leituras sobre as transformações da cultura urbana de Porto Alegre nos anos 1970: entre memória e ficção. *Estudos Ibero-Americanos*, Porto Alegre, v. 30, n. 2, p. 89-104, dez. 2004.

NAVES, Guilherme Barbosa Rodrigues Fonseca; ALMEIDA, Cristiane Roque de. Seletividade Penal e Criminalização da Pobreza: Convergências Econômicas e Políticas para uma Análise do Sistema Penal Brasileiro. *Revista Vertentes do Direito*, Palmas, v. 10, n. 2, p. 126-154, 2023.

RIO GRANDE DO SUL. *Código de Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul de 1898*. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/479/95044.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 21 mai. 2025.

ROSA, Marcus Vinícius de Freitas. *Quando Vargas caiu no samba: um estudo sobre os significados do carnaval e as relações sociais estabelecidas entre os poderes públicos, a imprensa e os grupos de foliões em Porto Alegre durante as décadas de 1930 e 1940*. Dissertação (Mestrado em História). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2008.

SILVA, Sarah Calvi Amaral. *Entre as malhas repressivas e o sistema de justiça: os significados da cor em contextos de criminalidade na cidade de Porto Alegre (1935-1941)*. Tese (Doutorado em História). Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

SMART, Carol. A mulher no discurso jurídico: reflexões feministas sobre o direito. *Revista Direito e Sociedade*, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 1418-1439, 2020.

TOLEDO, Eliza Teixeira de. *A circulação e aplicação da psicocirurgia no Hospital Psiquiátrico do Juquery, São Paulo: uma questão de gênero (1936-1956)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde). Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2019.

VIGOYA, Maria Viveros. *As cores da masculinidade: experiências interseccionais e práticas de poder na Nossa América*. Rio de Janeiro. Papéis Selvagens, 2018.

WADI, Yonissa Marmitt. Médicos e loucos no sul do Brasil: um olhar sobre o Hospício São Pedro de Porto Alegre/RS, seus internos e as práticas de tratamento da loucura (1884-1924). *Asclepio*, Madrid. 60, n. 2, jul./dez. 2008.